

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

OFÍCIO Nº 13/2024/CGACI/SECEP/SAJ/CC/PR

Brasília, 8 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor (a)

Dirigente de Instituição Pública Federal

Assunto: Orientações da Comissão de Ética Pública sobre Prevenção ao Conflito de Interesses na Alta Administração Federal - Entidades Públicas.

Prezado (a) Dirigente,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho abaixo informações importantes sobre a competência da Comissão de Ética Pública (CEP) como instância responsável pela prevenção, avaliação e orientação quanto às situações de conflito de interesses durante e após o exercício de cargos públicos, relativas às altas autoridades do Poder Executivo federal, conforme o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses), e no Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF).

2. Destaca-se que são altas autoridades públicas os ocupantes dos cargos de: (i) **ministro de Estado**; (ii) **natureza especial ou equivalentes**; (iii) **presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes**, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e (iv) do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - **DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes, atualmente denominados de CCE ou FCE de nível 1.15 e superiores, incluindo-se também os Conselheiros de Administração das estatais federais.**

3. Com relação à prevenção de situações de conflito de interesses, é importante observar, inicialmente, que as autoridades citadas acima, e ocupantes de cargos equivalentes, devem obrigatoriamente **preencher a Declaração de Conflito de Interesses (DCI)**, por meio do Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflitos de Interesse (**e-Patri**), gerido pela Controladoria-Geral da União (CGU), e instituído pelo Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020. É importante que a inclusão da DCI no e-Patri seja realizada tempestivamente, **observando-se os prazos e diretrizes estabelecidos no referido Decreto**. A fim de auxiliar no cumprimento desse mister, encaminho abaixo links do sítio eletrônico da CEP, onde poderão ser acessadas orientações e normativos sobre a apresentação da Declaração de Conflito de Interesses. Em caso de dúvidas, coloco esta Comissão de Ética Pública, na pessoa de sua Secretária-Executiva, à disposição, por meio do endereço eletrônico: etica.dci@presidencia.gov.br e pelo telefone (61) 3411-2924.

- Orientações sobre a apresentação de Declaração de Conflito de Interesses:

<https://www.gov.br/planalto/pt-br/ acesso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/etica-publica/servicos-em-destaque/declaracao-confidencial-de-informacoes-dci>

- Vídeo sobre o preenchimento do e-Patri: https://www.youtube.com/watch?v=GD2UyDqo_mg

4. Outra importante medida necessária à prevenção ao conflito de interesses é a divulgação dos compromissos públicos das autoridades acima mencionadas, por meio da **disponibilização em transparência ativa da agenda pública** de todo e qualquer integrante da Alta Administração Pública Federal. O preenchimento da agenda deve ser feito tempestivamente, por meio do **Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal - e-Agendas** - instituído pelo Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, que regulamenta o disposto no art. 11 da Lei nº 12.813, de 2013. A esse respeito, segue abaixo orientação da CEP sobre divulgação de agenda pública por meio do referido Sistema. Em caso de dúvidas, coloco esta Comissão de Ética Pública, na pessoa de sua Secretária-Executiva, à disposição, por meio do endereço eletrônico: etica.conflito@presidencia.gov.br e pelo telefone (61) 3411-2924.

- Orientações sobre a divulgação de agendas públicas:

<https://www.gov.br/planalto/pt-br/ acesso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/etica-publica/campanhas-orientativas/2023fev-card-e-agendas-tira.pdf>

5. Outrossim, refiro-me à competência da CEP para avaliação quanto à existência de conflito de interesses no desempenho de atividade privada, **após o exercício de cargo público**, por parte de ocupantes dos cargos previstos no art. 2º, I a IV, da citada Lei nº 12.813, de 2013, sendo que o reconhecimento, pela CEP, do conflito de interesses autoriza o pagamento de **remuneração compensatória**, prevista no art. 7º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001, e no art. 4º do Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002, mais conhecida como "**quarentena**". A esse respeito, **faz-se necessário esclarecer que a autoridade poderá apresentar a consulta à CEP antes mesmo do desligamento do cargo público**, caso exista a pretensão de exercício de atividade privada após o desligamento do cargo, devendo **juntar a respectiva proposta formal, caso exista, ou informar detalhadamente a sua pretensão, com todos os elementos de que disponha, a fim de subsidiar a análise do caso concreto**. Ainda, cumpre esclarecer que **a mera pretensão do agente público em atuar em atividades privadas, e eventuais tratativas com agentes privados para esse fim, não configuram conflito de interesses**, observando-se a obrigatoriedade de se resguardarem as informações privilegiadas acessadas em razão do cargo e o interesse público.

6. Nesse sentido, cabe informar que o direito à percepção de remuneração compensatória decorrente da imposição do conflito de interesses **contará a partir da submissão da consulta à CEP até o término do período do impedimento semestral**, que se dará seis meses após a saída do cargo público.

7. Ainda sobre prevenção ao conflito de interesses, é obrigatória, também, a **submissão de consulta à CEP caso a autoridade pública tenha interesse em exercer atividade privada durante o exercício do cargo público**. Nesses casos, a autoridade somente poderá exercer a atividade privada se for autorizada pela CEP, salvo em caso de atividades de magistério ou acadêmicas, em que não há necessidade de consulta prévia, conforme o disposto na Resolução CEP nº 16, de 14 de fevereiro de 2022. Seguem abaixo orientações sobre o tema e, em caso de dúvidas, coloco esta Comissão de Ética Pública, na pessoa de sua Secretária-Executiva, à disposição, por meio do endereço eletrônico: etica.conflito@presidencia.gov.br e pelo telefone (61) 3411-2924.

- Consultas sobre Conflito de Interesses:

<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/etica-publica/servicos-em-destaque/consulta-sobre-conflito-de-interesses>

- Resolução Nº 16 (Magistério e atividades acadêmicas): <https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-16-de-14-de-fevereiro-de-2022-380741865>

8. Ressalto que às referidas autoridades integrantes da Alta Administração Federal aplicam-se as normas do **Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF)**, instituído por meio da Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000, no qual se encontram definidas as regras de conduta esperadas dos ocupantes de tão relevantes cargos. Dessa maneira, em caso de dúvidas sobre matéria ética ou sobre o Código de Conduta da Alta Administração Federal, sintam-se convidados a consultar esta Comissão de Ética Pública (CEP) a qualquer tempo. Para conhecer o CCAAF, acesse o link abaixo, e veja as orientações da CEP para as autoridades públicas:

- CCAAF:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_conduta/cod_conduta.htm#:~:text=Este%20C%C3%B3digo%20antes%20de%20todo,na%20cc

- Orientações da CEP sobre conduta ética:

https://www.youtube.com/watch?v=GRxY5qP5crY&embeds_referring_euri=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2F&source_ve_path=OTY3MTQ&feature=emb_imp_woyt

9. Para conhecer mais sobre a Comissão de Ética Pública, acesse o site da CEP no link <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/etica-publica/cep> ou assista aos vídeos sobre a CEP e suas linhas de atuação no link https://www.gov.br/planalto/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/etica-publica/servicos-em-destaque/videos-institucionais-da-cep?_authenticator=e2015234f4638df60ef6bf939e16d1294f400cf4.

10. Certo de poder contar com sua atenção, agradeço antecipadamente a divulgação dessas orientações às demais autoridades da instituição, colocando-me à disposição para sanar qualquer dúvida sobre a Comissão de Ética Pública, principalmente em relação à prevenção ao conflito de interesses e ao fortalecimento da ética pública.

Cordialmente,

MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Caetano Ferreira Filho, Conselheiro(a)**, em 28/03/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4942473** e o código CRC **8FAEB3CE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00191.000157/2024-11

SUPER nº 4942473

Palácio do Planalto - Anexo III - Térreo - Ala B - Sala 209 - Telefone: (61) 3411-2924/2952

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>